Câmara Municipal de Mata de São João - BA
21 NOV. 2007
RECEBIDO
Func Responsavel

PREFEITURA Mata de São João TRABALHANDO PRA VOCÊ SER FELIZ

LEI Nº 332/2007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Concede isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao Instituto Baleia Jubarte".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel utilizado como sede do Instituto Baleia Jubarte localizado no Município de Mata de São João-Ba.

Art. 2º - Fica concedida ao Instituto Baleia Jubarte, localizado em Praia do Forte, Mata de São João-Bahia, isenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza eventualmente prestados pelo referido Instituto no exercício de suas atividades.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício da isenção concedida por esta lei, o Instituto Baleia Jubarte deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - destinar, mais de 50% (ciquenta por cento) dos postos de trabalho às famílias estabelecidas neste Município, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

II - franquear o acesso ao centro de visitantes para os estudantes das escolas da rede pública e privada do Município, bem como aos funcionários públicos Municipais, aos agentes políticos e aos residentes neste Município, mediante apresentação da documentação comprobatória.

III - promover visitas didáticas gratuitas para os estudantes das escolas da rede pública de ensino do Município, incluindo os estudantes das escolas Estaduais localizadas no Município, de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Paras as visitas tratadas neste inciso, a administração do Instituto Baleia Jubarte providenciará, as suas expensas, transporte de ida e de volta para os estudante e professores, além de lanche no local de visitação.

IV - disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, mediante agendamento prévio, auditório para a realização de eventos institucionais de interesse Municipal;

V – inserir em todas as suas peças publicitárias o símbolo oficial do Município de Mata de São João.

Parágrafo único. As peças referidas neste inciso serão submetidas à análise e aprovação da Administração Municipal com o fito de garantir o devido destaque do referido símbolo.

Art. 4º - As isenções serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do exercício posterior ao da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal